



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026/PMG

CONTRATO Nº 151/2026/SECP/PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO
DE GARANHUNS - PMG** E DO OUTRO A
EMPRESA **WALERIA QUIRINO DE
QUEIROZ VASCONCELOS - ME**, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PMG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, nº 126, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 11.303.906/0001-00, representado(a) neste ato pelo(a) Secretário(a) de CULTURA do Município, Sr(a). **SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, brasileiro(a), solteira, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, 42, Residencial Cidade das Flores – Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, portador(a) da cédula de identificação Nº. 2.059.033 SDS/PE, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº 793.314.164-15, e de outro lado, a empresa **WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.191.544/0001-55, estabelecida na AMAURY DE MEDEIROS, 182, Bairro: SANTO ANTONIO, GARANHUNS/PE – CEP: 55293-043 – e-mail: doceriaecafevitoria@gmail.com, Fone: (87) 9964-0422, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **WALÉRIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS**, brasileiro(a), casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Sabiá, nº 235, Bairro: Magano, Garanhuns – CEP: 55.294-730, portador do CPF sob o nº 049.053.744-80 e cédula de identificação Nº 63.81.941 SDS/PE, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2026/PMG e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026/PMG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento COFFEE BREAK, REFEIÇÃO (JANTAR) E LANCHE, destinados à realização das atividades relacionadas aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Garanhuns através da Secretaria Municipal de Cultura.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 56.20-1-02, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2026/PMG o(s) qual(is) foi vencedor:

Lote	Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	KIT COFFEE BREAK COMPLETO: SANDUÍCHE NATURAL (SALPICÃO DE FRANGO E ATUM) SALGADINHOS FRITOS (MINI COXINHAS, BOLINHOS DE QUEIJO, BOLINHOS DE BACALHAU,	UNIDADE	Serviço	17.675	R\$ 27,49	R\$ 485.885,75



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		RISOLES DE CAMARÃO E PASTÉIS DE FESTA. SALGADOS AO FORNO (CROISSANTS, PASTÉIS DE QUEIJO E FRANGO, QUICHE DE QUEIJO OU FRANGO, EMPADINHAS DE FRANGO E PASTELÃO DE FRANGO OU BACALHAU, PIZZAS (FRANGO, QUEIJOS, CALABRESA) 02 TIPO DE TORTAS DOCES, 02 TIPOS DE SUCO, REFRIGERANTE ZERO E NORMAL, CAFÉ E ÁGUA MINERAL					
1	2	LANCHES: SANDUÍCHE CHEESEBURGER, OU SANDUÍCHE MISTO, OU SALGADOS VARIADOS DE QUEIJO, MISTO, SALSICHA, OU MINI PIZZA, OU PASTEL DE FORNO COM SUCO DE 350ML OU REFRIGERANTE 350ML.	UNIDADE	Serviço	27.175	R\$ 15,00	R\$ 407.625,00
1	3	QUENTINHA COMPLETA – CONTENDO CUSCUZ OU MACAXEIRA (ACOMPANHADO DE SALSICHA AO MOLHO COM CALABRESA OU CARNE DE BOI GUIADO E QUEIJO COALHO, COM OPÇÃO DE SUCO OU REFRIGERANTE) OU ARROZ COM FEIJÃO VERDE, ESPAGUETE, SALADA VERDE, CARNE BOVINA GRELHADA (CONTRA-FILÉ OU ALCATRA) OU GUIADA, FILÉ DE FRANGO GRELHADO OU GUIADO, SUCO DE 300 ml OU REFRIGERANTE DE 350 ml.	UNIDADE	Serviço	32.375	R\$ 21,51	R\$ 696.386,25
VALOR TOTAL R\$ 1.589.897,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais)							

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA:

a. Os serviços deverão ser fornecidos mediante recebimento da requisição de fornecimento a ser preenchida e autorizada por responsável designado pela Secretaria de Cultura, cujo fornecimento deverá ser realizado em qualquer horário ou dia da semana, independentemente de ser feriado e de acordo com o discriminado na ORDEM DE SERVIÇO, SENDO TERMINANTEMENTE PROIBIDA A TERCEIRIZAÇÃO OU SUB CONTRATAÇÕES, (SALVO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CONTRATANTE).

- b. Os serviços deverão ser realizados sem nenhum ônus para este município no local e horário discriminado na ORDEM DE SERVIÇO.
- c. Os alimentos deverão ser acondicionados em depósitos térmicos, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, porventura, ocorra após o horário de sua entrega.
- d. A alimentação objeto do Termo de Referência deve estar de acordo com os itens especificados no subitem 5.0 deste termo, os quais deverão ser entregues de acordo com as necessidades referenciadas para cada lote, e deverão obedecer ao que se segue:
- I. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
 - II. Os gêneros e materiais necessários à execução do serviço deverão ser de qualidade comprovada;
 - III. O preparo de alimentos, em todas as suas fases, deverá ser excetuado por pessoal treinado, observando-se às técnicas recomendadas, e de acordo com as normas vigentes;
 - IV. Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição;
 - V. Os vegetais consumidos crus deverão passar pelo processo de higienização e sanitização em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até o momento da distribuição;
 - VI. A água para diluição de sucos deverá ser filtrada e fornecida pela Licitante Vencedora;
 - VII. Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal;
 - VIII. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da Licitante Vencedora, e deverá ser executada observadas as normas vigentes;
 - IX. Quando a alimentação for transportada o serviço de entrega deverá estar sob a responsabilidade técnica da nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnicas administrativas, inerentes ao serviço de nutrição. Devendo a técnica acompanhar e aferir a temperatura por meio de termômetro a alimentação a ser servida.

3.2. DA OPERACIONALIZAÇÃO:

- a) As requisições de fornecimento serão encaminhadas pelo CONTRATANTE com a





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de realização do evento. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que, serão negociadas entre as partes, sobre as condições de serviços.

- b) Quando o CONTRATANTE solicitar qualquer serviço de objeto desta licitação, a Licitante Vencedora deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já deverão estar incluídas no preço de serviço:
- c) Arrumação adequada do ambiente;
 - A mesa deverá estar impecavelmente disposta: toalhas bem passadas, pratos, copos, xícaras, talheres e demais apetrechos (garrafas térmicas, jarros, bandejas etc.) perfeitamente limpos;
 - Deverão sempre ser utilizadas para a arrumação das mesas, toalhas no chão e sobre toalhas meia-altura do chão.
 - Disponibilização de serviço de garçons, recepcionista e barman, sendo necessário, no mínimo, 02 garçons a cada 50 (cinquenta) pessoas;
 - As bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas, assim como os sabores e recheios de alimentos (tortas, pastas, geleias, salgados biscoitos etc.)
 - Disponibilização, proporcional ao número de participantes, de estrutura para cada Tipo de serviço, tais como: Toalhas de mesa, toalha de sobrepor, capa de cadeira, porcelanas (pratos, xícaras), cristais (taças, copos), talheres inox (colher, garfo, faca, etc.), equipamento em inox (jarras, balde de gelo, açucareiro, saleiro, porta-guardanapo, bandejas), descartáveis (copos, pratos, talheres), isopor (160 litros), guardanapos, papel toalha, lenço de papel (folha tripla), palito de dente, etc. e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
 - Diligenciar para que o serviço de alimentação seja servido nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
 - Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.
- d) A licitante vencedora deverá diligenciar para que o serviço de alimentação seja dimensionado à quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.
- e) Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, com antecedências mínimas de 02 (duas) horas do início do evento;
- f) A Licitante Vencedora será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

3.3 DO CARDÁPIO

- a) O cardápio deverá apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade, tendo como base a Sugestão do Cardápio.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- b) O cardápio poderá ser apresentado à Contratante com antecedência de 03 dias em relação a data de início do evento, para a devida aprovação.
- c) Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a Licitante vencedora não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipóteses de evento realizado em único dia, deverá variar os cardápios nos períodos da manhã e tarde.

3.4 DA DISTRIBUIÇÃO DAS REEIÇÕES

- a) As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.
- b) Entregar os alimentos bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem as perfeitas conservações até o momento de serem consumidos, devendo ser levados em consideração as normas higiênicas e sanitárias que rege a matéria, em especial as de salubridade.
- c) As embalagens devem ter um material biodegradável, compostáveis ou reutilizáveis.
- d) Quando a alimentação for transportada o serviço de entrega deverá estar sob a responsabilidade técnica da nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnicas administrativas, inerentes ao serviço de nutrição. Devendo a técnica acompanhar e aferir a temperatura por meio de termômetro a alimentação a ser servida.

3.5. As demais condições de execução dos serviços objeto deste contrato deverá obedecer estritamente às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento contratual. O CONTRATADO se compromete a cumprir todas as exigências, prazos e padrões de qualidade descritos no Termo de Referência, sendo este documento considerado vinculativo para a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.589.897,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos itens e em até 30 trinta dias após a entrega dos mesmos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

6.9. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.10. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.11. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.12. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.13. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.14. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Lei nº 14.133, de 2021;

- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- e) Está sujeita às normas contidas na Resolução – RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária, notadamente nos aspectos de Instalações, higienização de instalações, manejo dos resíduos, preparação de alimento, armazenamento transporte do alimento preparado;
- f) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, hospedagem, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- g) Comprometer-se em cumprir por completo sem sublocar ou terceirizar algum item descrito neste termo, SALVO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DA CONTRATANTE;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- h) Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;
- i) Comprometer-se e não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização;
- j) Se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já deverão estar incluídas no preço de serviço:
 - 1. Arrumação adequada do ambiente;
 - 2. Diligenciar para que o serviço de alimentação seja servido nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
 - 3. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.
- k) A licitante vencedora deverá diligenciar para que o serviço de alimentação seja dimensionado à quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- l) Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, com antecedências mínimas de 02 (duas) horas do início do evento;
- m) A Licitante Vencedora será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2411	Realização e/ou apoio a eventos, festas, feiras, exposições, concursos culturais, datas comemorativas e outras atividades artístico-culturais
Despesa	779	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	15001001	Recursos Próprios
Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns
Despesa	775	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	15010000	Recursos Próprios

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Carlos Ferreira de Lima, designado formalmente, através de portaria 2100/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

14.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Brunno Franklyn Sobral Vilarim, designado formalmente, através de portaria 1115/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 07 de abril de 2026.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260529114638.pdf
assinado por: idUser 308

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por
SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PMG
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
CPF Nº. 793.314.164-15
SECRETÁRIO(A) DE CULTURA

**WALERIA QUIRINO
DE QUEIROZ
VASCONCELOS:15
191544000155**

Assinado digitalmente por WALERIA QUIRINO
DE QUEIROZ VASCONCELOS:15191544000155
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=
53656846000140, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ
VASCONCELOS:15191544000155
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Garanhuns
Data: 2026.04.08 11:32:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ
VASCONCELOS - ME**
CNPJ Nº 15.191.544/0001-55
**WALÉRIA QUIRINO DE QUEIROZ
VASCONCELOS**
CPF Nº 049.053.744-80
REPRESENTANTE LEGAL